



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 14020001111/07  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 028792/2007  
**AUTUADO:** HILDA DO NASCIMENTO ALMEIDA  
**CNPJ / CPF:** 568.046.956-15  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** COLUNA / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

A Sra. HILDA DO NASCIMENTO ALMEIDA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 028792/2007 em 29 de outubro de 2007 por:

*“Desmatar e queimar uma área de 5,0 (cinco) hectares de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, sendo 3,0 hectares em área considerada de preservação permanente por localizar-se no terço superior do morro no entorno de nascente e margem de curso d’água com rendimento lenhoso de 350 m<sup>3</sup> de lenha nativa sem autorização do órgão ambiental competente – IEF. Parte do material lenhoso foi transformado em carvão vegetal e retirado do local.”*

A autuada no dia 09 de outubro de 2008 recorreu do indeferimento dado ao mencionado recurso administrativo, e alega que a área cuja intervenção foi realizada, foi roçada pela presença de pastagens sujas devido à falta de limpeza durante vários anos. Informa sua falta de condição financeira para arcar com o pagamento da multa.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com Publicação, o autuado tomou conhecimento da decisão no dia 09 de agosto de 2008, portanto, o recurso apresentado no dia 09 de outubro de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 028792/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$4.856,95 (Quatro mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 17/01/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>